



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06101/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02276/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Jarbas de Melo Azevedo- Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO E/OU CONTRATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2017 e CONTRATOS Nºs 021/2017 e 022/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as Secretarias Municipais de Pedra Lavrada.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 095/ 2014, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**TIPO:** Menor preço

**ABERTURA:** 16/03/2017

**HOMOLOGAÇÃO:** 22/03/2017

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Portaria nº 017/2017 de 05/01/2017.

**RECURSOS:** Transferência de Recursos do SUS (96), Transferência de Recursos do FNDE (97), Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91)

**LICITANTES VENCEDORES:** EC MARTINS- ME e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**CONTRATADOS:** EC MARTINS- ME, R\$ 16.786,70 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 890.300,94 (Oitocentos e noventa mil e trezentos reais e noventa centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 907.087,64 (Novecentos e sete mil oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0011/2017 e dos Contratos nºs 021/2017 e 022/2017, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada pelo Exmo. Sr. Jarbas de Melo Azevedo, Prefeito do Município, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as Secretarias Municipais de Pedra Lavrada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 11:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 10:52



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 16:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO